

1 *Ata da Reunião Extraordinária do Conselho*  
2 *de Centro de Ciências da Saúde da*  
3 *Universidade Federal da Paraíba,*  
4 *realizada no dia 29/02/2024.*

5  
6 *Aos 29 dias do mês de fevereiro do ano de 2024, às 08h30min, reuniu-se no Auditório*  
7 *do Bloco de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional do Centro de Ciências da Saúde o*  
8 *Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, sob a*  
9 *presidência do Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Vice-Diretor do Centro de Ciências da*  
10 *Saúde, com as presenças dos Assessores: Vinícius Gadelha Pessoa, Assessoria de*  
11 *Extensão; Manoel Lopes de Macedo Neto, Assessor Técnico; Prof<sup>a</sup> Hannah Carmem*  
12 *Carlos Ribeiro Verhuel, Assessora de Comunicação; Joseane Perusso Cunico Conrado,*  
13 *Coordenação de Patrimônio; Prof. Lauro Santos Filho, Assessor de Internacionalização*  
14 *e dos seguintes Conselheiros (as): Prof.<sup>a</sup> Celene Ataíde Cordeiro Ribeiro, Vice-Chefe do*  
15 *Departamento de Nutrição; Prof. Renato Antônio dos Santos Oliveira, Chefe do*  
16 *Departamento de Fisiologia e Patologia; Prof.<sup>a</sup> Altamira Pereira da Silva Reichert, Chefe*  
17 *do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva; Prof<sup>a</sup> Marta Miriam Lopes Costa,*  
18 *Chefe do Departamento de Enfermagem Clínica; Prof. Felipe Queiroga Sarmiento*  
19 *Guerra, Chefe de Departamento de Ciências Farmacêuticas; Prof.<sup>a</sup> Maria do Socorro*  
20 *Aragão, Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Social; Prof<sup>a</sup> Thais Josy de*  
21 *Castro Freire, Chefe do Departamento de Fisioterapia; Prof.<sup>a</sup> Brunna Thais Luckwii de*  
22 *Lucena, Chefe do Departamento de Fonoaudiologia; Prof.<sup>a</sup> Andreza Aparecida Polia,*  
23 *Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional; Prof. Sócrates Gólzio dos Santos,*  
24 *Coordenador do Curso de Farmácia; Prof. Leonildo Santos do Nascimento Júnior, Vice-*  
25 *Coordenador do Curso de Fisioterapia; Prof. Luciano Elias da Cruz Perez, Coordenador*  
26 *do Curso de Odontologia; Prof.<sup>a</sup> Anne Jaquelyne Roque Barreto, Coordenadora do Curso*  
27 *de Enfermagem; Prof. Luciano Meireles de Pontes, Coordenador do Curso de*  
28 *Bacharelado em Educação Física; Prof. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade,*  
29 *Coordenador do Curso de Fonoaudiologia; Prof.<sup>a</sup> Carolina Couto da Mata,*  
30 *Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Prof. Vinicius Pietta Perez,*  
31 *Coordenador do Curso de Biomedicina; Prof.<sup>a</sup> Maria de Lourdes de Farias Pontes, Vice-*  
32 *Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Prof. Yuri Wanderley*

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

33 Cavalcanti, Coordenador do Programa Integrado de Pós-Graduação em  
34 Odontologia(Mestrado/Doutorado); Prof. Robson Antão Medeiros, Vice-Coordenador do  
35 Programa de Mestrado Profissional em Gerontologia; Prof. Josean Fechine Tavares,  
36 Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos  
37 Bioativos; Roberta Cláudia dos Santos Rocha, Coordenadora do Programa de Residência  
38 Multiprofissional em Saúde Mental; Prof. Giorvan Ânderson dos Santos Alves,  
39 Coordenador do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia: Prof<sup>a</sup>  
40 Talitha Rodrigues Ribeiro Fernandes Pessoa, Coordenadora do Programa de Pós-  
41 Graduação em Saúde da Família; Prof<sup>a</sup> Luciana Figueirêdo de Oliveira, Vice-  
42 Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; Prof. José Jamacy  
43 de Almeida Ferreira, Coordenador da Pós-Graduação em Fisioterapia; Discente  
44 Amanda Maria Santos de Souza, Representante Estudantil do Curso Biomedicina;  
45 Discente Letícia Marinho da Silva, Representante Estudantil Curso de Nutrição.  
46 Participaram ainda a Prof.<sup>a</sup> Maria da Conceição Rodrigues Gonçalves, Vice-  
47 Coordenadora do NIESN; Tahis Virginia Gomes da Silva, Coordenadora da Biblioteca  
48 Setorial. O Sr. Presidente, diante do preenchimento do quórum, declarou aberta a  
49 Reunião Extraordinária, iniciando a Ordem do Dia, sendo apreciados os seguintes  
50 processos: 01) **23074.128478/2023-69** da Coordenação do Pós-Graduação em Produtos  
51 Naturais Sintéticos Bioativos em que o discente Chonny Alexander Herrera Acevedo  
52 solicita de reconsideração da homologação do exame de qualificação do doutorando.  
53 Relator Cons. José Luiz de Brito Alves que foi de parecer favorável. Aprovado em ad-  
54 referendum. Colocando em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade.  
55 02) **23074.128895/2023-62** do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Prof<sup>a</sup>  
56 Lenilma Bento de Araújo Meneses solicita afastamento no período de 01/05/2024 a  
57 01/11/2024, para realizar Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação  
58 Interdisciplinar em Cognição, Tecnologias e Instituições - PPGCTI, na Universidade  
59 Federal Rural do Semiárido - UFERSA, na Cidade de Mossoró/RN. Relator **Cons. Renato**  
60 **Antônio dos Santos Oliveira** que foi de parecer favorável. Colocando em apreciação e  
61 votação, sendo aprovado por unanimidade. 03) **23074.052941/2023-66** da Direção do  
62 Centro, referente a Minuta de Regimento Interno do Centro de Ciências da Saúde. Relator  
63 Cons. **Yuri Wanderley Cavalcanti**. Passando a palavra ao relator Prof. Yuri Wanderley  
64 Cavalcanti, que deu continuando a leitura da reforma do regimento e projetou a Minuta

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

65 do Regimento para que todos pudessem acompanhar a leitura, fazer sugestões e  
66 alterações. Assim, foram lidos artigo por artigo, a partir do artigo 22 até o artigo 51 do  
67 Regimento original, onde foram feitas as seguintes alterações: **Redação original** - Art.  
68 **22** - Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidas e votadas os assuntos que  
69 motivaram a convocação. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. **22** - nas reuniões  
70 extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a  
71 convocação. **Redação original** - Art. **23** - O calendário de reuniões ordinárias dos  
72 Departamentos será organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o  
73 comparecimento de seus membros às respectivas reuniões. **Redação aprovada por**  
74 **unanimidade** - Art. **23** - O calendário de reuniões ordinárias dos Departamentos será  
75 organizado, sempre que possível, de modo a não prejudicar o comparecimento de seus  
76 membros às respectivas reuniões. **Redação Original** - Art. **24** - As demais matérias  
77 relativas aos Colegiados Departamentais estão previstas no Estatuto e Regimento Geral  
78 da Universidade Federal da Paraíba. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. **24** - As  
79 demais matérias relativas aos Colegiados Departamentais estão previstas no Estatuto e  
80 Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba, assim como nos respectivos  
81 regimentos internos. **Redação original** - **Seção III - Dos Colegiados de Cursos de**  
82 **Graduação - Art. 25** - O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico e deliberativo da  
83 administração do curso de graduação, constituído por: I - Coordenador (a), como seu  
84 presidente; II - Vice-Coordenador (a), na condição de vice-presidente; III -  
85 Representação de 3 (três) departamentos que participem do curso com o maior número de  
86 disciplinas obrigatórias, escolhido na forma do parágrafo único deste artigo; IV -  
87 Representação discente, na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do  
88 Colegiado. **Parágrafo único.** A representação docente dos departamentos de que trata o  
89 inciso III deste artigo, será escolhida pelos(as) professores(as) dos respectivos  
90 departamentos, juntamente com os seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e  
91 impedimentos, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato  
92 consecutivo, sendo vedada a participação em mais de um colegiado de curso. **Redação**  
93 **aprovada por unanimidade** - **Seção III - Dos Colegiados de Cursos de Graduação - Art.**  
94 **25** - O Colegiado de Curso é o órgão acadêmico e deliberativo da administração do curso  
95 de graduação, constituído por: I - Coordenador(a), como seu presidente; II - Vice-  
96 Coordenador(a), na condição de vice-presidente; III - Representação de 3 (três)

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

97 departamentos que participem do curso com o maior número de disciplinas obrigatórias,  
98 escolhido na forma do parágrafo único deste artigo; IV - Representação discente, na  
99 proporção de um quinto do total dos membros do Colegiado. **Parágrafo único** - A  
100 representação docente dos departamentos de que trata o inciso III deste artigo, será  
101 escolhida pelos(as) professores(as) dos respectivos departamentos, juntamente com os  
102 seus suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, para mandato de dois  
103 anos, permitida a recondução para um mandato consecutivo, sendo vedada a  
104 participação em mais de um colegiado de curso. **Redação Original** - Art. 26 - Ao Centro  
105 de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes cursos de graduação: I –  
106 Biomedicina; II - Ciências Farmacêuticas; III – Educação Física – Bacharelado; IV –  
107 Educação Física – Licenciatura; V - Odontologia; VI – Enfermagem; VII – Fisioterapia;  
108 VIII – Fonoaudiologia; IX – Nutrição; X – Terapia Ocupacional. **Redação aprovada por**  
109 **unanimidade** - Art. 26 - Ao CCS estão vinculados os seguintes cursos de graduação: I -  
110 Biomedicina; II - Farmácia; III - Educação Física – Bacharelado; IV - Educação Física  
111 – Licenciatura; V – Enfermagem; VI - Fisioterapia; VII – Fonoaudiologia; VIII –  
112 Nutrição; IX – Odontologia; X – Terapia Ocupacional. **Redação Original** - Art. 27 -  
113 Competem aos Colegiados de Cursos, além das atribuições previstas no artigo 22 do  
114 Regimento Geral da UFPB, as seguintes: I - pronunciar-se a respeito dos critérios de  
115 seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos; II - deliberar sobre  
116 equivalência de disciplinas; III - aprovar o plano e o calendário anual de atividades  
117 do curso, propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE). **Parágrafo único** - O  
118 Colegiado de Curso de Graduação será assessorado pelo Núcleo Docente Estruturante,  
119 criado e normatizado pela Resolução nº 10/MEC/CONAES, de 17 de junho de 2010.  
120 **Redação aprovado por unanimidade** - Art. 27 - Competem aos Colegiados de Cursos,  
121 além das atribuições previstas no artigo 22 do Regimento Geral da UFPB, as seguintes:  
122 I - pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas  
123 nos cursos; II - homologar a equivalência de componentes curriculares proposta pelo  
124 Núcleo Docente Estruturante (NDE); III – aprovar o plano e o calendário anual de  
125 atividades do curso propostos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE). **Parágrafo**  
126 **único** - O Colegiado de Curso de Graduação será assessorado pelo Núcleo Docente  
127 Estruturante, criado e normatizado pela Resolução nº 10/MEC/CONAES, de 17 de junho  
128 de 2010. **Redação Original** - Art. 28 - Os Colegiados de Cursos se reunirão,

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

129 *ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver assunto a tratar.*  
130 *§1º - As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador (a) do Curso, através de correio*  
131 *eletrônico ou outro meio de comunicação legal a todos os membros do Colegiado, com*  
132 *antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. §2º - A convocação deverá conter a*  
133 *ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião. §3º - As reuniões*  
134 *extraordinárias serão convocadas pelo (a) Coordenador (a) do Curso, por sua iniciativa*  
135 *oua requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da convocação.*  
136 *§4º - Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da maioria dos*  
137 *membros, o(a) Coordenador (a) do Curso terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas*  
138 *para despachar a convocação. §5º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior,*  
139 *sem decisão da autoridade competente, os interessados poderão convocar a reunião,*  
140 *sendo necessário, a assinatura de pelo menos três signatários do requerimento. §6º - O*  
141 *Colegiado de Curso reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus membros e*  
142 *decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos no Regimento Geral da UFPB.*  
143 *§7º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de Centro,*  
144 *no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado. **Redação aprovada por***  
145 ***unanimidade** - **Art. 28** - Os Colegiados de Cursos se reunirão, ordinariamente, uma vez*  
146 *por mês, quando não houver impedimento legal, e extraordinariamente, quando houver*  
147 *assunto a tratar. §1º - As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso,*  
148 *através de correio eletrônico ou outro meio de comunicação legal a todos os membros do*  
149 *Colegiado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. §2º - A convocação*  
150 *deverá conter a ordem do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião. §3º*  
151 *- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Curso, por*  
152 *sua iniciativa, ou requerimento da maioria dos seus membros, indicados os motivos da*  
153 *convocação. §4º - Quando a reunião extraordinária for solicitada por requerimento da*  
154 *maioria dos membros, o(a) Coordenador(a) do Curso terá um prazo de 48 (quarenta e*  
155 *oito) horas para despachar a convocação. §5º - Esgotado o prazo referido no parágrafo*  
156 *anterior, sem decisão da autoridade competente, os interessados poderão convocar a*  
157 *reunião, sendo necessário, a assinatura de pelo menos três signatários do requerimento.*  
158 *§6º - O Colegiado de Curso reunir-se-á com um quórum de metade mais um dos seus*  
159 *membros e decidirá por maioria simples, exceto nos casos previstos no Regimento Geral*  
160 *da UFPB. §7º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso para o Conselho de*

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

161 Centro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência pelo interessado. **Redação Original**  
162 - **Seção IV - Dos Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu - Art. 29** - O  
163 Colegiado do Programa de Pós-Graduação stricto sensu é o órgão de competência  
164 normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído  
165 conforme o disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do  
166 Regimento Geral da UFPB e da Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº  
167 34/2014, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação  
168 stricto sensu. **Redação aprovada por unanimidade** - **Seção IV - Dos Colegiados de**  
169 **Programas de Pós-Graduação stricto sensu - Art. 29** - O Colegiado do Programa de  
170 Pós-Graduação stricto sensu é o órgão de competência normativa em matérias de  
171 natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no  
172 regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e  
173 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu vigentes. **Redação**  
174 **Original** - **Art. 30** - Ao Centro de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes  
175 Programas de Pós-Graduação stricto sensu: I - Ciências da Nutrição (PPGCN) -  
176 Mestrado e Doutorado; II - Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos  
177 (PPGDITM) – Doutorado; III - Educação Física (PAPGEF) - Mestrado e Doutorado; IV  
178 - Enfermagem (PPGENF) - Mestrado e Doutorado; V - Fisioterapia (PPGFIS) -  
179 Mestrado; VI- Fonoaudiologia (PPGFON) - Mestrado; VII – Gerontologia (PMPG) -  
180 Mestrado Profissionalizante; VIII - Odontologia (PPGO) - Mestrado e Doutorado; IX -  
181 Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos (PPGPN) - Mestrado e Doutorado; X - Saúde  
182 Coletiva (PPGSC) - Mestrado; XI - Saúde da Família (PPGSF) - Mestrado  
183 Profissionalizante. **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 30** - Ao CCS estão  
184 vinculados os seguintes Programas de Pós-Graduação stricto sensu: I - Ciências da  
185 Nutrição (PPGCN) - Acadêmico; II Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em  
186 Medicamentos (PPGDITM) – Acadêmico; III - Educação Física (PAPGEF) - Acadêmico;  
187 IV - Enfermagem (PPGENF) - Acadêmico; V - Fisioterapia (PPGFIS) - Acadêmico; VI -  
188 Fonoaudiologia (PPGFON) - Acadêmico; VII - Gerontologia - Profissional; VIII -  
189 Odontologia (PPGO) - Acadêmico; IX - Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos  
190 (PPGPNSB) - Acadêmico; X - Saúde Coletiva (PPGSC) - Acadêmico; XI - Saúde da  
191 Família (PPGSF) - Profissional. **Redação Original** - **Art. 31** - Os Colegiados de  
192 Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CCS são constituídos por: I -

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

193 Coordenador (a), como presidente; II - Vice-Coordenador (a), como vice-presidente; III  
194 - Representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa; IV -  
195 Representação (a) docente, composta por, no mínimo, 1/3 (um terço) do corpo docente  
196 permanente do programa de Pós-Graduação. V - Um representante dos docentes  
197 colaboradores, representadas as áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa e todos  
198 os comitês e comissões; VI - Um representante do corpo técnico administrativo. §1º - O  
199 representante do corpo docente colaborador no colegiado do programa, juntamente com  
200 seu suplente, serão escolhidos pelos seus pares, conforme o Regimento Geral da  
201 instituição, para o mandato de dois anos. Poderá ser permitida a recondução para um  
202 mandato consecutivo, sendo vedada a participação concomitante em mais de dois  
203 colegiados de programas de Pós-Graduação na instituição. §2º - Os representantes  
204 discentes no colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos,  
205 por consulta pública, pelos(as) alunos(as) regularmente matriculados no programa, na  
206 proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros do colegiado, para o mandato de um  
207 ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. §3º - O representante do  
208 corpo técnico administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido, por consulta  
209 pública, entre os servidores designados para atuar no programa de Pós-Graduação, para  
210 um mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. §4º -  
211 Somente poderão participar do colegiado, docentes e técnicos-administrativos que não  
212 estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como, discentes  
213 regularmente matriculados no programa. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 31  
214 - Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação stricto sensu do CCS são constituídos  
215 por: I - Coordenador (a), como presidente; II - Vice-Coordenador(a), como vice-  
216 presidente; III - Representação discente de cada um dos cursos que compõem o programa;  
217 IV - Representação(a) dos docentes permanentes, nos termos do Regimento Geral dos  
218 Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; V - Um representante dos docentes  
219 colaboradores, nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto  
220 sensu da UFPB; VI - Um representante do corpo técnico administrativo, nos termos do  
221 Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFPB; §1º - O  
222 representante do corpo docente colaborador no colegiado do programa, juntamente com  
223 seu suplente, serão escolhidos pelos seus pares, conforme o Regimento Geral da  
224 instituição, para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução para um mandato

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

225 consecutivo e vedada a participação concomitante em mais de um colegiado de  
226 programas de Pós-Graduação na instituição. §2º - Os representantes discentes no  
227 colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, serão escolhidos, por consulta  
228 pública, pelos(as) discentes regularmente matriculados no programa, na proporção de  
229 um quinto do total dos membros do colegiado, para o mandato de um ano, permitida a  
230 recondução para um mandato consecutivo. §3º - O representante do corpo técnico  
231 administrativo, juntamente com seu suplente, será escolhido, por consulta pública, entre  
232 os servidores designados para atuar no programa de Pós-Graduação, para um mandato  
233 de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. §4º - Somente poderão  
234 participar do colegiado, docentes e técnicos administrativos que não estejam afastados  
235 de suas atividades regulares na instituição, bem como, discentes regularmente  
236 matriculados no programa. **Redação Original** - Art. 32 - As competências dos Colegiados  
237 de Programas de Pós-Graduação stricto sensu, estão previstas no Regimento Geral da  
238 UFPB e Resolução nº 79/2013, alterada pela Resolução nº 34/2014, que dispõe sobre o  
239 Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu. **Redação aprovada**  
240 **por unanimidade** - Art. 32 - As competências dos Colegiados de Programas de Pós-  
241 Graduação stricto sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB e no Regulamento  
242 Geral dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu vigentes. **Redação Original** - Art.  
243 33 - O Colegiado reunir-se-á, regularmente ao menos uma vez por mês ou  
244 extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) do programa ou por 2/3 (dois  
245 terços) de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. §1º - As deliberações  
246 ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes. §2º - Em caso de empate  
247 nas deliberações do colegiado, caberá ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-  
248 Graduação o voto de desempate. §3º - O colegiado é instância de recurso inicial para  
249 decisões do (a) Coordenador (a), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.  
250 **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 33 - O Colegiado reunir-se-á, regularmente  
251 ao menos uma vez por mês, quando não houver impedimento legal, ou  
252 extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) do programa, ou por dois  
253 terços de seus membros, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. §1º - As deliberações  
254 ocorrerão por maioria simples de votos dos membros presentes. §2º - Em caso de empate  
255 nas deliberações do colegiado, caberá ao(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-  
256 Graduação o voto de desempate. §3º - O colegiado é instância de recurso inicial para

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

257 *decisões do(a) Coordenador(a), no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo.*

258 **Redação Original** - **Seção V - Dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-**

259 **Graduação lato sensu - Art. 34** - *O Colegiado de Cursos e Programas de Pós-Graduação*

260 *lato sensu é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica,*

261 *pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regulamento de cada*

262 *curso e programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPBe da Resolução*

263 *nº 27/2020 do CONSEPE, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Cursos e*

264 *Programas de Pós-Graduação lato sensu. **Redação aprovada por unanimidade** - **Seção***

265 **V - Dos Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação lato sensu - Art. 34** -

266 *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu são os órgãos de*

267 *competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e*

268 *administrativa, constituídos conforme o disposto no regulamento de cada curso e*

269 *programa, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFPB e do Regulamento Geral*

270 *dos Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes. **Redação Original** - **Art.***

271 **35** - *Ao Centro de Ciências da Saúde estão vinculados os seguintes Cursos e*

272 *Programas de Pós-Graduação lato sensu: I - Curso de Especialização em Cuidados*

273 *Paliativos; II - Curso de Especialização em Enfermagem Forense; III - Programa de*

274 *Residência Integrada Multiprofissional em Saúde Hospitalar (RIMUSH); IV - Programa*

275 *de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial; V - Programa de*

276 *Residência Multiprofissional em Saúde Mental (RESMEN). **Redação aprovada por***

277 **unanimidade** - **Art. 35** - *Ao CCS estão vinculados os Cursos e Programas de Pós-*

278 *Graduação lato sensu (curso de especialização, residência, entre outras modalidades),*

279 *propostos e homologados pelo CSS e por órgãos deliberativos superiores da UFPB.*

280 **Redação Original** - **Art. 36** - *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação*

281 *lato sensu do CCS são constituídos por: I – Coordenador (a), como presidente; II - Vice-*

282 *Coordenador (a), como vice-presidente; III - Representação docente; IV - Representação*

283 *discente. **Parágrafo único** - A eleição dos representantes docentes e discentes nos*

284 *Colegiados dos Programas de Pós- Graduação lato sensu será disciplinada no*

285 *Regulamento de cada curso e programa. **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 36** -*

286 *Os Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu do CCS são*

287 *constituídos por: I – Coordenador(a), como presidente; II - Vice-Coordenador(a), como*

288 *vice-presidente; III - Representação docente; IV - Representação discente. **Parágrafo***

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

289 **único** - A eleição dos representantes docentes e discentes nos Colegiados dos Programas  
290 de Pós-Graduação lato sensu será disciplinada no Regulamento de cada curso e  
291 programa. **Redação original** - Art. 37 - As competências dos Colegiados de Cursos e  
292 Programas de Pós-Graduação lato sensu, estão previstas no Regimento Geral da UFPB  
293 e Resolução nº 27/2020, que dispõe sobre o Regulamento Geral dos Programas de Pós-  
294 Graduação lato sensu. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 37 - As competências  
295 dos Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu, estão previstas no  
296 Regimento Geral da UFPB e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação  
297 lato sensu vigentes. **Redação original** - Art. 38 - As reuniões do Colegiados de Cursos e  
298 Programas de Pós-Graduação lato sensu ocorrerão na forma de seu Regulamento  
299 aprovado pela Resolução nº 27/2020 CONSEPE. **Redação aprovada por unanimidade** -  
300 Art. 38 - As reuniões do Colegiados de Cursos e Programas de Pós-Graduação lato sensu  
301 ocorrerão na forma de seu Regulamento, e em conformidade com o Regulamento Geral  
302 dos Programas de Pós-Graduação lato sensu vigentes. **Redação original** - **Seção VI -**  
303 **Da Comissão de Residência Multiprofissional - Art. 39** - O(A) Coordenador(a) - Geral  
304 da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) fará parte do Conselho de  
305 Centro, com direito a voz e voto, representando a Residência Multiprofissional em Saúde  
306 e as Residências em Área Profissional da Saúde. **Redação aprovada por unanimidade** -  
307 **Seção VI - Da Comissão de Residência Multiprofissional - Art. 39** - O (A)  
308 Coordenador(a)-Geral da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) fará  
309 parte do Conselho de Centro, com direito a voz e voto, representando a Residência  
310 Multiprofissional em Saúde e as Residências em Área Profissional da Saúde. **Redação**  
311 **original** - Art. 40 - A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área  
312 Profissional da Saúde constituem modalidades de ensino de Pós-Graduação lato sensu  
313 destinado às profissões da saúde, sob a forma de curso de especialização caracterizado  
314 por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração  
315 mínima de 2 (dois) anos. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 40 - A Residência  
316 Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde constituem  
317 modalidades de ensino de Pós-Graduação lato sensu destinado às profissões da saúde,  
318 sob a forma de curso de especialização caracterizado por ensino em serviço, com carga  
319 horária de 60 (sessenta) horas semanais e duração mínima de dois anos. **Redação**  
320 **original** – Art. 41 - A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

321 Profissional da Saúde abrangemos seguintes cursos do CCS: Biomedicina, Educação  
322 Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia e  
323 Terapia Ocupacional. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 41 - A Residência  
324 Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde terão  
325 abrangência definidas pelos seus respectivos regulamentos. **Redação Original** - Art. 42 -  
326 São atribuições da COREMU/UFPB: I - aprovar os projetos da Residência  
327 Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e encaminhá-los ao CCS; II -  
328 coordenar, organizar, articular, supervisionar todos os Programas de Residência  
329 Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; III - avaliar e  
330 acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional  
331 da Saúde da UFPB e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-las à legislação  
332 vigente; IV - aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nas Residências  
333 Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; V - solicitar  
334 credenciamento e recredenciamento das Residências Multiprofissionais ou em Área  
335 Profissional da Saúde da UFPB, junto à Comissão Nacional de Residência  
336 Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VI - responsabilizar-se por toda a comunicação  
337 e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em  
338 Saúde (CNRMS); VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes das  
339 Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; VIII -  
340 aprovar as transferências de residentes, nos termos do Art. 22 da Resolução CONSEPE  
341 nº 77/2011, e encaminhar para aprovação da CNRMS; IX - aprovar as licenças,  
342 trancamentos de matrícula e afastamentos de residentes, nos termos do Art. 26 a 30 da  
343 Resolução CONSEPE nº 77/2011 e encaminhar, quando for o caso, para aprovação da  
344 CNRMS; X - homologar desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso,  
345 a substituição do residente das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da  
346 Saúde da UFPB, nos termos dos arts. 23 a 25 da Resolução CONSEPE nº 77/2011; XI -  
347 definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às  
348 residências; XII - aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nas  
349 Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIII -  
350 aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos Programas de Residência  
351 Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; IX - aprovar os relatórios  
352 semestrais dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

353 *Saúde da UFPB e encaminhá-los à PRPG; X - elaborar e aprovar os editais para eleição*  
354 *dos representantes, junto ao Plenário, dos docentes, residentes e servidores técnico*  
355 *administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptorial e/ou tutoria de cada*  
356 *Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB em atividade;*  
357 *XI - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso; XII - realizar reuniões*  
358 *ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo(a) Coordenador (a).*  
359 **Redação aprovada por unanimidade - Art. 42** - São atribuições da COREMU/UFPB: I -  
360 *aprovar os projetos da Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde e*  
361 *encaminhá-los ao CCS; II - coordenar, organizar, articular, supervisionar todos os*  
362 *Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB;*  
363 *III - avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em*  
364 *Área Profissional da Saúde da UFPB e aprovar alterações necessárias de modo a adequá-*  
365 *las à legislação vigente; IV - aprovar as inclusões de profissões e/ou eixos temáticos nas*  
366 *Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; V - solicitar*  
367 *credenciamento e credenciamento das Residências Multiprofissionais ou em Área*  
368 *Profissional da Saúde da UFPB, junto à Comissão Nacional de Residência*  
369 *Multiprofissional em Saúde (CNRMS); VI - responsabilizar-se por toda a comunicação*  
370 *e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em*  
371 *Saúde (CNRMS); VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes das*  
372 *Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; VIII -*  
373 *aprovar as transferências de residentes, nos termos do Regulamento Geral das*  
374 *Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da*  
375 *Saúde da Universidade Federal da Paraíba vigente, e encaminhar para aprovação da*  
376 *CNRMS; IX - aprovar as licenças, trancamentos de matrícula e afastamentos de*  
377 *residentes, nos termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em*  
378 *Saúde e das Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da*  
379 *Paraíba e encaminhar, quando for o caso, para aprovação da CNRMS; X - homologar*  
380 *desistências, desligamentos e abandonos e, quando for o caso, a substituição do residente*  
381 *das Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB, nos*  
382 *termos do Regulamento Geral das Residências Multiprofissionais em Saúde e das*  
383 *Residências em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal da Paraíba; XI -*  
384 *definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos às*

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

385 residências; XII - aprovar os relatórios dos processos seletivos para ingresso nas  
386 Residências Multiprofissionais ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIII -  
387 aprovar o plano de atividades e o relatório anual dos Programas de Residência  
388 Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB; XIV - aprovar os  
389 relatórios semestrais dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área  
390 Profissional da Saúde da UFPB e encaminhá-los à PRPG; XV - elaborar e aprovar os  
391 editais para eleição dos representantes, junto ao Plenário, dos docentes, residentes e  
392 servidores técnico administrativos envolvidos e/ou em atividades de preceptoria e/ou  
393 tutoria de cada Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFPB  
394 em atividade; XVI - acompanhar a aplicação dos recursos atribuídos ao curso; XVII -  
395 realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas pelo(a)  
396 Coordenador(a). **Redação original** - Art. 43 - São instâncias componentes da estrutura  
397 do COREMU/UFPB: o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria. **Redação aprovada por**  
398 **unanimidade** - Art. 43 - São instâncias componentes da estrutura do COREMU/UFPB:  
399 o Colegiado, a Coordenação e a Secretaria. **Redação original** - Art. 44 - As demais  
400 matérias relacionadas a COREMU/UFPB são regulamentadas pela Resolução Consepe  
401 nº 77/2011. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 44 - As demais matérias  
402 relacionadas a COREMU/UFPB são regulamentadas nos termos do Regulamento Geral  
403 das Residências Multiprofissionais em Saúde e das Residências em Área Profissional da  
404 Saúde da Universidade Federal da Paraíba. **Redação original** - **CAPÍTULO V - DOS**  
405 **ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Seção I - Da Direção de Centro - Art. 45** - A Diretoria,  
406 exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) é o órgão executivo que coordena,  
407 fiscaliza e superintende diretamente o Centro. **Parágrafo único** - A Diretoria poderá  
408 manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da  
409 administração do Centro. **Redação aprovada por unanimidade** - **CAPÍTULO V - DOS**  
410 **ÓRGÃOS EXECUTIVOS - Seção I - Da Direção de Centro - Art. 45** - A Direção,  
411 exercida pelo(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) é o órgão executivo que coordena,  
412 fiscaliza e superintende diretamente o Centro. **Parágrafo único** - A Direção poderá  
413 manter assessorias de caráter consultivo e para coordenação de áreas específicas da  
414 administração do Centro. **Redação original** - Art. 46 - O(A) Diretor (a) e o(a) Vice-  
415 Diretor (a) serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), observada a legislação federal  
416 pertinente, dentre os docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

417 que sejam portadores de título de doutor, constantes de listas tríplices organizadas pelo  
418 Conselho de Centro na forma da legislação pertinente. §1º - Os indicados declararão, por  
419 escrito, que aceitam o mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou  
420 dedicação exclusiva. §2º - O mandato de Diretor (a) e de Vice-Diretor (a) do Centro será  
421 de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. **Redação**  
422 **aprovada por unanimidade** - Art. 46 - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão  
423 nomeados(as) pelo(a) Reitor(a), observada a legislação federal pertinente, dentre os  
424 docentes dos dois níveis mais elevados da carreira do magistério, ou que sejam portadores  
425 de título de doutor, constantes de lista tríplice organizadas pelo Conselho de Centro na  
426 forma da legislação pertinente. §1º - Os indicados declararão, por escrito, que aceitam o  
427 mandato e se dispõem a exercê-lo em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.  
428 §2º - O mandato de Diretor(a) e de Vice-Diretor(a) do Centro será de quatro anos, sendo  
429 permitida uma única recondução para o mesmo cargo. **Redação original** - Art. 47 - O(A)  
430 Vice-Diretor (a) será o substituto(a) automático do Diretor (a), em suas faltas e  
431 impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. §1º - Nas  
432 faltas e impedimentos do Diretor (a) e do Vice-Diretor (a), a Diretoria do Centro será  
433 exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no Magistério Superior da  
434 Universidade. §2º - Nos casos de vacância do cargo de Diretor (a) ou Vice-Diretor (a),  
435 as listas a que se refere o artigo 57 serão organizadas no prazo máximo de 60 (sessenta)  
436 dias, após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados  
437 serão de quatro anos. §3º - Nos casos de vacância do cargo de Diretor (a) ou Vice-  
438 Diretor (a) durante o exercício do mandato, será organizada no prazo máximo de 60  
439 (sessenta) dias, nova consulta eleitoral para o tempo complementar do mandato do  
440 dirigente substituído. **Redação aprovada por unanimidade** - Art. 47 - O(A) Vice-  
441 Diretor(a) será o(a) substituto(a) automático(a) do Diretor(a), em suas faltas e  
442 impedimentos, e seu principal colaborador em tarefas de caráter permanente. §1º - Nas  
443 faltas e impedimentos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a), a Direção do Centro será  
444 exercida pelo membro do Conselho de Centro mais antigo no Magistério Superior da  
445 Universidade. §2º - Nos casos de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a), a  
446 lista a que se refere o artigo 46 será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,  
447 após a abertura da vaga e os mandatos dos dirigentes que vierem a ser nomeados serão  
448 de quatro anos. §3º - Nos casos de vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-Diretor(a)

Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.

449 *durante o exercício do mandato, será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias,*  
450 *nova consulta eleitoral para o tempo complementar do mandato do dirigente substituído.*

451 **Redação original** - **Art. 48** - *São atribuições da Diretoria, além das previstas no Estatuto*  
452 *e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e neste regimento: I - articular-*  
453 *se com outras instituições com a finalidade de assegurar o cumprimento da política de*  
454 *ensino definida pelo Conselho de Centro; II - dar posse aos(as) Chefes e Vice-Chefes*  
455 *de Departamentos, bem como Coordenadores (as) e Vice-Coordenadores (as) dos*  
456  *cursos e Órgãos Suplementares; III - designar o (a) Coordenador (a) e Vice-*  
457 *Coordenador (a) dos Órgãos Suplementares do Centro de Ciências da Saúde; IV -*  
458 *delegar poderes ao(a) Vice-Diretor (a) de caráter permanente; V - encaminhar à*  
459  *administração superior da universidade, propostas de convênios a serem celebrados*  
460  *com outras instituições no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.*

461 **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 48** - *São atribuições da Direção, além das*  
462  *previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba e neste*  
463  *regimento: I - articular-se com outras instituições, com a finalidade de assegurar o*  
464  *cumprimento da política de ensino definida pelo Conselho de Centro; II - dar posse*  
465  *aos(as) Chefes e Vice-Chefes de Departamentos, bem como Coordenadores(as) e Vice-*  
466  *Coordenadores(as) dos cursos e Órgãos Suplementares; III - designar o(a)*  
467  *Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) dos Órgãos Suplementares do CCS; IV -*  
468  *delegar poderes ao(a) Vice-Diretor(a) de caráter permanente; V - encaminhar à*  
469  *administração superior da universidade, propostas de convênios a serem celebrados*  
470  *com outras instituições no campo do ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica.*

471 **Redação original** - **Seção II - Chefias de Departamentos - Art. 49** - *A chefia*  
472  *departamental é o órgão executivo do departamento e será exercida por integrantes do*  
473  *pessoal docente nele lotado. §1º - O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento serão*  
474  *nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e indicados (as) pela Direção do Centro, na forma dos*  
475  *artigos 63 e 64 do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos universitários*  
476  *(docentes, técnicos-administrativos e discentes) em reunião extraordinária convocada*  
477  *para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membros docentes e*  
478  *registradas previamente à reunião, sendo observada ainda as seguintes normas: §2º - Na*  
479  *hipótese de empate, dar-se-á preferência ao candidato mais antigo no magistério superior*  
480  *da universidade, em seguida, ao candidato mais idoso; §3º - Será de dois anos o mandato*

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

481 do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento, permitida uma única recondução para  
482 mandato consecutivo. §4º - A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo  
483 regime de trabalho seja de tempo integralou dedicação exclusiva. §5º - Em caso de  
484 vacância, dentro de trinta dias será realizada a indicação de substitutos, na forma do  
485 disposto no § 1º deste artigo. §6º - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe  
486 escolhidos(as) na forma do parágrafo anterior, serácorrespondente ao período que  
487 faltar para completar o mandato do dirigente substituído. §7º - Nas faltas e impedimentos  
488 do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercidapelo membro do  
489 Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado. §8º -  
490 Os demais procedimentos de apuração, resultados, homologação e elegibilidade serão  
491 normatizados segundo o Estatuto e o Regimento Geral desta instituição. **Redação**  
492 **aprovada por unanimidade** - **Seção II - Das Chefias de Departamentos - Art. 49** - A  
493 chefia departamental é o órgão executivo do departamento e será exercida por  
494 integrantes do corpo docente nele lotado. §1º - O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do  
495 Departamento serão nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) e indicados(as) pela Direção do  
496 Centro, na forma do Estatuto da UFPB, com base em consulta aos segmentos  
497 universitários (docentes, técnicos-administrativos e discentes), em reunião extraordinária  
498 convocada para este fim, em escrutínio único, entre chapas organizadas pelos membros  
499 docentes e registradas previamente à reunião; §2º - Na hipótese de empate, dar-se-á  
500 preferência ao candidato mais antigo no magistério superior da universidade, em  
501 seguida, ao candidato mais idoso; §3º - O(A) Chefe e o(a) Vice-Chefe do Departamento  
502 exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo  
503 cargo. §4º - A Chefia do Departamento será exercida por docente cujo regime de trabalho  
504 seja de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva. §5º - Em caso de vacância,  
505 dentro de trinta dias, será realizada a indicação de substitutos, na forma do disposto  
506 no § 1º deste artigo. §6º - O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe, escolhidos(as)  
507 na forma do parágrafo anterior, será correspondente ao período que faltar para  
508 completar o mandato do dirigente substituído. §7º - Nas faltas e impedimentos do(a)  
509 Chefe e do(a) Vice-Chefe, a chefia do Departamento será exercida pelo membro do  
510 Departamento mais antigo na carreira do magistério da Universidade, nele lotado. §8º -  
511 Os demais procedimentos de apuração, resultados, homologação e elegibilidade serão  
512 normatizados segundo o Estatuto e o Regimento Geral desta instituição. **Redação original**

*Ata da Reunião Extraordinária do COC, realizada no dia 29 de Fevereiro de 2024.*

513 - **Art. 50** - O(A) Chefe ou o(a) Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado(a) ou  
514 destituído(a) de suas funções pelo Reitor(a), mediante proposta do Conselho do Centro,  
515 aprovada por 2/3 (dois terços) dos seus membros. **Redação aprovada por unanimidade** -  
516 **Art. 50** - O(A) Chefe ou o(a) Vice-Chefe do Departamento poderá ser afastado(a) ou  
517 destituído(a) de suas funções pelo Reitor(a), mediante proposta do Conselho do Centro,  
518 aprovada por dois terços dos seus membros. **Redação original** - **Art. 51** - São atribuições  
519 do(a) Chefe do Departamento, além das previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFPB:  
520 I - designar Coordenadores(as) de disciplinas e/ou de Unidades Curriculares nas  
521 quais o seu Departamento tenha maior participação; II - constituir comissões especiais,  
522 como de Biossegurança ou grupos de trabalho para o estudo de questões relacionadas com  
523 assuntos didático-administrativos de interesse do Departamento; III - guardar e  
524 conservar os bens patrimoniais que lhe forem destinados, de acordo com o designado  
525 pelas comissões específicas de patrimônio. **Redação aprovada por unanimidade** - **Art. 51**  
526 - São atribuições do(a) Chefe do Departamento, além das previstas no Estatuto e Regimento  
527 Geral da UFPB: I- designar Coordenadores(as) de disciplinas e/ou de Unidades  
528 Curriculares nas quais o seu Departamento tenha maior participação; II - constituir  
529 comissões especiais, como de Biossegurança, ou grupos de trabalho para o estudo de  
530 questões relacionadas com assuntos didático-administrativos de interesse do  
531 Departamento; III - guardar e conservar os bens patrimoniais que lhe forem  
532 destinados, de acordo com o designado pelas comissões específicas de patrimônio; IV -  
533 Nomear membros para compor comissões, representações e/ou órgãos administrativos  
534 do próprio departamento, ou a ele demandadas. Em seguida o Sr. Presidente comunicou  
535 que a reunião será suspensa devido à falta de quórum e os conselheiros sugeriram que  
536 a próxima reunião extraordinária para a apreciação do regimento seja no dia 07 de  
537 março de 2024. Por fim, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por  
538 encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos Santos,  
539 na qualidade de Secretária do Conselho de Centro, pelo Sr. Presidente e demais  
540 conselheiros presentes na data de sua aprovação. João Pessoa, 29 de fevereiro de 2024.